



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
INTEGRADO EM
SAÚDE COLETIVA**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 45

Nº 38
ESPECIAL

PÁG.
01- 17

13 DE MAIO DE 2010

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM SAÚDE COLETIVA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM SAÚDE COLETIVA SEGUNDO A RESOLUÇÃO 03/98, 03/2003 E No. 10/2008 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Integrado em Saúde Coletiva *stricto sensu* da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação profissional adquirida nos cursos de graduação conduzindo ao grau acadêmico de mestre, para atender às demandas no âmbito da docência, da pesquisa e dos serviços, capacitando para o domínio das técnicas de investigação em Epidemiologia, Política, Planejamento e Gestão em saúde.

§ 1º O Programa está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde

§ 2º O curso de mestrado é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O Programa está estruturado em Área (s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Área de Concentração é o domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

Capítulo II - Da Administração Acadêmica

Art. 3º Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, docentes permanentes do curso, conforme definido no **Art. 9º, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º** desse

Regimento, e um representante discente do mestrado, eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de 1(um) ano.

Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto, e conforme descrição definida no Art. 9, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desse regimento.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações.

III. implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental e Pleno do Departamento aos quais está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental, do departamento de Medicina Social, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Curso, estabelecendo relatores quando necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ.

XI. designar os componentes das Bancas de Seleção de Candidatos, Bancas dos Exames de Qualificação e Examinadoras de Dissertações e Comissões para Concessão de Bolsas.

XII. fixar o número de vagas do Programa Integrado em Saúde Coletiva, no nível de mestrado.

XIII. expedir instruções sobre os critérios de Seleção, Normas Disciplinadoras e prazos para Seleção e matrícula no Curso;

XIV. aprovar os nomes de orientadores das Dissertações e quando couber de co-orientador;

XV. instruir processos que, em grau de recurso, sejam encaminhados à deliberação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

XVI. apreciar o plano e o relatório anual do Programa, elaborados pela Coordenação e, submetê-los à aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVII. deliberar sobre o credenciamento de orientadores, cabendo, quando necessário, autorizar eventuais substituições;

XVIII. deliberar sobre alterações a este Regimento, bem como opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse relevante do Programa;

XIX. exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do Programa Integrado de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, a jurisdição superior em matéria de ensino e pesquisa, nos limites das suas atribuições, respeitadas a competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 6º O colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses e extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros, respeitando um prazo mínimo de 48h de antecedência.

§ 2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º O quorum mínimo para as reuniões do Colegiado será da maioria simples (50%+1) dos seus membros em primeira convocação e de um terço dos mesmos em segunda convocação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A administração do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou que estejam previstas neste Regimento.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar, a quem de direito, as providências necessárias ao bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI.** responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII.** administrar o curso, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.
- XIII.** alocar as bolsas disponíveis entre os alunos regularmente matriculados, segundo regulamento das instituições que disponibilizam as bolsas, a classificação obtida no processo seletivo, ouvido o Colegiado do Curso;
- XIV.** organizar a relação dos candidatos ao Estágio de docência do programa de pós-graduação, na qual deverão constar os nomes dos respectivos orientadores e as disciplinas em que os pós-graduandos deverão desempenhar as atividades de ensino.
- XV.** enviar à PROACAD e à PROPESQ, no início de cada semestre letivo, a relação dos alunos matriculados em Estágio de Docência, com as respectivas disciplinas e turmas.
- XVI.** manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa, bem como contatar órgãos financiadores nacionais e/ou internacionais, visando à captação de recursos;
- XVII.** promover a divulgação do curso.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 5º No caso de credenciamento de docentes colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de docentes permanentes do programa.

Art. 10 A solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa pode ser feita através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa. O docente deverá atender aos seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada as linhas de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A média da produção científica por docente no triênio deve ser definida pelo Colegiado tomando por base os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;

§ 2º O Colegiado poderá adicionar outros critérios que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

§ 4º A solicitação de credenciamento deve ser feita mediante ofício ao coordenador do programa, acompanhado do curriculum vitae e com a indicação da área de pesquisa do curso e ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 11 Todas as indicações de docentes deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos nos Artigos 11, 12 e 13 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo Único - Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II.** produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, como também, a qualificação da produção segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa;
- III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ser adicionados outros que o Colegiado do Programa considere importante para atendimento de suas peculiaridades

§ 2º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 3º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Capítulo III - Da Estrutura do Curso

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13 O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses.

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 O Curso de Pós-Graduação Integrado em Saúde Coletiva compõe-se de atividades didáticas e do trabalho de elaboração da dissertação de Mestrado.

Art. 15 As disciplinas que compõem os componentes curriculares são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. as disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade abrangem as áreas de conhecimento de epidemiologia, bioestatística, política, planejamento e gestão, ciência e saúde coletiva e seminários de pesquisa.;

II. as disciplinas eletivas permitem a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração e serão escolhidas de comum acordo com o orientador.

Art. 16 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Art. 17 O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CNE/MEC.

Art. 18 A composição curricular do Curso é fixada em vinte e sete (27) créditos, assim distribuídos:

- a) 20 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 07 créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e será obrigatório para todos os alunos do Programa.

Parágrafo único - O estágio pode ser dispensado para aluno que comprove experiência como Professor substituto e Docente de ensino superior em outras IES. Nos dois casos não há restrição de tempo.

Art. 20 Não poderão ser disponibilizadas disciplinas do 1º período dos cursos de graduação para a realização de estágio de docência.

Art. 21 A carga horária do estágio de docência deverá ser de 30 horas por semestre, sendo, no máximo, 15 horas de sala de aula.

§ 1º Só poderá haver um estagiário por turma da disciplina, podendo, no entanto o mesmo estagiário atuar em mais de uma turma, desde que o somatório da carga horária não exceda ao limite de 30 horas/semestre.

§ 2º Em nenhuma hipótese o aluno-estagiário poderá assumir a totalidade das atividades de ensino da disciplina, que integralizem o conteúdo programático ou a carga horária da mesma.

Art. 22 Confirmada a inscrição e a disciplina na qual o aluno realizará o seu estágio, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno elaborarão o planejamento do estágio, incluído o treinamento de conteúdo didático-pedagógico, encaminhando-o à coordenação do curso de pós-graduação e do curso de graduação.

§ 1º O planejamento do estágio deverá incluir:

- As atividades a serem desempenhadas pelo aluno;
- O cronograma de realização das atividades;
- As formas de acompanhamento do estágio;
- A metodologia da avaliação do aluno-estagiário;

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelo aluno devem, obrigatoriamente, incluir atividades de ensino.

Art. 23 Ao final do estágio, o aluno elaborará o seu relatório, onde serão descritos a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do professor responsável pela disciplina e do seu orientador.

Parágrafo Único - Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo aluno-estagiário, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação, na forma classificada pelo art. 36 da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo IV – Da Seleção e Admissão de Alunos ao Curso de Pós-Graduação

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 24 A seleção para o Curso de Pós-Graduação Integrado em Saúde Coletiva (Nível Mestrado Acadêmico) será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º O candidato deve possuir nível universitário em cursos da área da saúde ou afins, reconhecido pelo CNE/MEC.

§ 2º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 3º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 25 Os candidatos ao concurso público de seleção e admissão deverão apresentar à secretaria do curso, dentro dos prazos estabelecidos, a seguinte documentação:

- I.** ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II.** diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior;
- III.** certificado de proficiência da língua: inglês ou espanhol;
- IV.** curriculum vitae, devidamente comprovado e atualizado;
- V.** comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- VI.** duas fotografias 3 x 4;
- VII.** prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino e título de eleitor, no caso de candidatos brasileiros;

VIII. para os candidatos estrangeiros apresentação de passaporte com visto de permanência;

IX. fotocópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor com comprovação da última votação, no caso brasileiro.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 27 O programa se obriga a divulgar, na época oportuna, edital de abertura de inscrição ao exame de seleção, do qual deverá constar:

- a) a documentação explicitada no Art. 25 deste Regimento;
- b) o valor da taxa de inscrição, na forma vigente e no modo estabelecido pela UFPE,
- c) o número de vagas oferecidas;
- d) o prazo e local de inscrição;
- e) os critérios de seleção.

Parágrafo Único – Os critérios, a forma do exame de seleção, o número de vagas e outras disposições regulamentares de interesse para os candidatos serão definidos pelo Colegiado.

Art. 28 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta por docentes do quadro permanente do curso.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção poderá solicitar a participação de outros professores, quando julgar necessário.

Art. 29 O exame de seleção dos candidatos ao mestrado constará de:

- a) prova escrita de conhecimentos específicos, com questões baseadas em temas e bibliografia previamente divulgados;
- b) apreciação do histórico escolar,
- c) avaliação do curriculum vitae;
- d) entrevista;
- e) análise de outro(s) documento(s) definido(s) pelo Colegiado e divulgado(s) no edital de abertura de inscrição ao exame de seleção.

§ 1º Os critérios para avaliação dos itens acima referidos serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Da decisão da Comissão caberá recurso ao Colegiado, no prazo de 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 30 É assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§ 1º Nenhum aluno poderá ingressar no mestrado sem ter se submetido ao processo de seleção e ter sido aprovado, excetuando-se os casos de transferência e os alunos estrangeiros beneficiados por convênio.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado

Art. 31 A matrícula será semestral e o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 3º do Art. 25 desta Resolução;

V. requerimento dirigido ao Coordenador do Curso assinado pelo aluno ou seu procurador;

VI. Ficha de inscrição contendo o visto do Coordenador do Programa;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 32 O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre letivo regular, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Parágrafo Único Não será permitido matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 33 Existem dois tipos de aluno no curso de pós-graduação: regulares e alunos em disciplina isolada, sem vínculo com a UFPE.

Parágrafo Único - São considerados alunos regulares aqueles que, após seleção, tiverem suas matrículas aceitas no curso de pós-graduação em Saúde Coletiva.

Art. 34 A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados. A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFPE ou outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Aluno em disciplina isolada (não matriculado neste curso) poderá ser aceito em no máximo duas (02) disciplinas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa. A inclusão do aluno deve contar com a aprovação do docente responsável pela disciplina e do colegiado do Programa.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 24 desta Resolução.

§ 3º Para transferência de alunos regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para o Programa de Saúde Coletiva exige-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V - Da avaliação do aproveitamento das atividades

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 35 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 36 O aproveitamento em cada disciplina e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 37 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 38 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 37 da resolução Nº 10/2008 e constante no SIG@Pós.

Art. 39 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 40 Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 41 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 42 A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e finais.

Parágrafo Único - O número e tipo de avaliações e o peso das notas devem estar discriminados no plano de ensino de cada disciplina, sendo dado a conhecer aos alunos.

Art. 43 Ao aluno que não comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas numa disciplina, será atribuído conceito "D".

Art. 44 O aluno pode solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula do Curso por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado para o prazo de integralização do Curso.

§ 1º O prazo para requerer trancamento de matrícula, deve ser, antes de transcorrido a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 2º O trancamento, da matrícula, na forma deste artigo, implica no cancelamento das matrículas efetuadas em todas as disciplinas em curso no período letivo em que ocorra.

§ 3º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 45 A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao programa, observada a Resolução 03/2007 do CCEPE.

Art. 46 A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 47 A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 48 As normas para a realização do exame de qualificação deverão ser estabelecidas pelo Colegiado do curso.

Art. 49 O Colegiado do curso em conjunto com o orientador definirá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação e a sua defesa. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação.

§ 2º O orientador será o presidente da comissão.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, com o título de doutor ou Livre Docente sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 50 A dissertação será entregue à Coordenação do Curso em seis vias, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Comissão Examinadora, com prazo mínimo de vinte dias antes da defesa.

§ 2º O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do mesmo.

§ 3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 4º O relator ou comissão encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública.

Art. 51 O trabalho deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, que caso julgue pertinente autorizará sua defesa pública e deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 52 Na prova de defesa de Dissertação o mestrando disporá de 40 (quarenta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a argüição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 1º Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua argüição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 2º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-argüição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 53 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, às modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Capítulo VI - Da Orientação de alunos

Art. 54 Cada aluno do curso será orientado por um docente do programa nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador. O orientador deverá ser definido até o final do 1º semestre letivo do curso entre os professores permanentes e colaboradores, e os nomes homologados pelo Colegiado.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso. O co-orientador será indicado pelo orientador, quando necessário e de comum acordo com o aluno. O co-orientador indicado deve preencher os requisitos de credenciamento e aprovação previstos neste Regimento.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

Art. 55 Para cada candidato aprovado na seleção será apreciado pelo Colegiado, um programa de estudos específico, elaborado pelo aluno com o apoio do Orientador da dissertação, levando em consideração o assunto da dissertação e o método necessário à sua consecução.

Art. 56 A pesquisa referente à Dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições a critério do Colegiado.

Art. 57 O orientador deve encaminhar ao Colegiado, até o final do primeiro semestre letivo, o cronograma de atividades do aluno a ser desenvolvido no curso e, até o final do segundo semestre o projeto de pesquisa do aluno.

§ 1º O projeto de pesquisa do aluno deverá estar relacionado às linhas de pesquisa do programa.

§ 2º Em casos excepcionais e por motivo de força maior, este prazo pode ser dilatado, sem ultrapassar o terceiro semestre letivo, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador.

§ 3º A mudança de orientador pode ser solicitada mediante justificativa, ao Colegiado, tanto pelo aluno como pelo próprio orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 58 O projeto de Dissertação deve ser aprovado pelo Colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco ou outro com reconhecimento nacional.

Parágrafo Único - Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser submetida à aprovação do Colegiado.

Capítulo VII - Da obtenção do grau de Mestre

Art. 59 O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

I. ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. ter sido aprovado por comissão de qualificação;

III. ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, a periódico indexado;

IV. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;

V. ter realizado o Estágio de Docência, salvo os casos previstos no **Artigo 19** desse Regimento.

VI. ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade. Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

Art. 60 O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

Parágrafo Único Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Capítulo IX - das Disposições Gerais

Art. 61 Qualquer crédito advindo de outros Cursos de Mestrado terá que ter aprovação do responsável pela Disciplina e do Colegiado respeitando sua validade, conforme Regimento Geral da UFPE e do Curso.

Art. 62 O credenciamento inicial dos docentes permanentes e colaboradores do programa será feito segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde, considerando a formação acadêmica e a produção científica dos últimos três anos. O re-credenciamento será trienal.

Art. 63 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pela CPPG e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 64 Este Regimento entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE.